



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

**CONTRATO Nº 004/2023, FIRMADO ENTRE A
CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ E A
EMPRESA AUTO POSTO SANTA TEREZA
LTDA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

A **Câmara Municipal de Orobó/PE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 12.048.476/0001-81, localizada na Rua João Pessoa, s/n, Bairro Centro, Cidade de Orobó, Estado de Pernambuco, CEP 55.745.000, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Presidente, **Maria do Carmo de Aguiar da Silva**, brasileira, casada, vereadora, inscrita no CPF nº 198.833.234-68, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada, simplesmente, **Contratante** e a **Empresa Auto Posto Santa Tereza Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.129/0001-92, localizada na Rodovia PE 88, Margem Direita, s/n, Bairro Centro, Cidade de Orobó, Estado de Pernambuco, CEP 55.745.000, neste ato representada pela **Sra. Lívia Regina de Arruda Silva Barbosa**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade sob o nº 6.905.214 SDS/PE e CPF sob o nº 051.787.574-83, residente e domiciliado a Rua João Inojosa, nº 01 Bairro Centro, Cidade de São Vicente Ferrer, CEP: 55.860-000, doravante denominada de **Contratada**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo Licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender ao consumo do veículo da Câmara Municipal de Orobó/PE, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, o processo relativo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023, Processo Licitatório nº 005/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 18.515,00 (dezoito mil quinhentos e quinze reais)**, devendo o pagamento pelo combustível fornecido ser efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, em até 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento do combustível, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal com os comprovantes de abastecimentos ocorridos durante o mês, emitida em nome da Câmara Municipal de Orobó/PE, devidamente atestada pela Fiscalização.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

O contrato será irrevogável, mas o reequilíbrio econômico-financeiro será admitido por acordo das partes contratantes nos moldes previstos no art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste aditivo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas na Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023.

4.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Orobó

Programa de Trabalho: 0103.1000.12.002 – Manutenção das Atividades Legislativas

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato tem início a partir da assinatura do instrumento até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A entrega do objeto desta licitação será de acordo com a solicitação da autoridade competente, devendo os mesmos serem entregues mediante requisição própria.

6.1.1. Os combustíveis serão fornecidos conforme autorização de abastecimento emitida pela autoridade competente, ficando a administração no direito de solicitar e abastecer apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

6.2. O objeto desta licitação deverá ser fornecido imediatamente após a assinatura do instrumento contratual através de documento próprio.

6.3. A Contratada deverá efetuar a entrega do combustível em conformidade com o padrão de qualidade e especificações definidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, ou outro órgão responsável pela análise e fiscalização.

6.4. Caso seja comprovado adulteração nos combustíveis em qualquer época de abastecimento, a empresa responsabilizar-se-á pelos danos causados aos veículos, podendo ser o contrato rescindido automaticamente, após a emissão de laudo técnico que comprove o nexo de causalidade entre o dano e a possível adulteração do combustível ou de qualquer outro material objeto desta licitação.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Licitante Contratada obrigar-se-á:

7.2. Executar o fornecimento do objeto contratado de boa qualidade e de acordo com as especificações definidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em estabelecimento de abastecimento num raio de até 10 (dez) quilômetros da sede da Contratante, através de funcionários idôneos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

7.3. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o fornecimento dos itens a serem adquiridos.

7.4. Responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.5. Pagar seus funcionários no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada com referência às suas obrigações não se transfere a Contratante;

7.6. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à Câmara Municipal ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;

7.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.8. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do combustível fornecido;



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

7.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

7.11. É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento dos itens desta licitação;

7.12. O licitante é obrigado a cumprir o disposto no art. 78, inc. XV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Administração obrigar-se-á:

8.2. Exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais firmadas e dispositivo do Edital do Pregão, fiscalizando a execução contratual;

8.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos objeto desta licitação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da autoridade competente, a execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Contrato, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor em exercício nesta Câmara Municipal, designado pela autoridade Competente.

9.2. A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou seus agentes e prepostos.

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização, dentro do objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento das obrigações firmadas, parcial ou total, a Câmara Municipal de Orobó/PE poderá aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida sempre a prévia defesa, aplicando-se ainda as seguintes penalidades:

10.1. Advertência



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

10.2. Multas necessárias, conforme segue:

10.2.1. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento mensal estimado, caso seja inferior a 30 dias.

10.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensal estimado no caso de atraso superior a 30 dias.

10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Orobó/PE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 A Câmara Municipal de Orobó/PE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Os fornecimentos, resultante desta licitação, poderão ser rescindidos de conformidade com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

11.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Administração os direitos previstos no art. 80 da aludida defesa legal. No caso de rescisão administrativa ou amigável, essa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do gestor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

12.1.1. Unilateralmente, pela Contratante;

12.1.2. Quando houver modificações do Termo de Referência - TR ou das Especificações para melhor adequação técnica dos produtos contratados;

12.1.3 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro do limite legal.



Câmara Municipal de Orobó

CASA ANTÔNIO HERÁCLIO DO REGO

12.2. A Contratada em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da Contratante, em aplicar as sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DOMICÍLIO E DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Orobó/PE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Conforme o interesse público a Câmara Municipal de Orobó/PE, após prévia notificação à Contratada, fica assegurado à autoridade competente o direito de rescindir a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Contrato.

14.2. Ficam as partes cientes de aceitar os dispositivos firmados nas cláusulas contratuais, Edital do Pregão Eletrônico 003/2023, seus anexos e os termos da Lei nº 8.666/93.

Orobó/PE, 29 de junho de 2023.

Câmara Municipal de Orobó/PE
Maria do Carmo de Aguiar da Silva
Contratante

Empresa Auto Posto Santa Tereza Ltda
Lívia Regina de Arruda Silva Barbosa
Contratada

Testemunhas:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF: